



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 089/2020

Define horário de funcionamento do comércio em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a situação de emergência enfrentada em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter abertos determinados serviços e atividades, essenciais ao atendimento e abastecimento da população,

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, clínicas médicas, urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, mercearias, mercados e supermercados.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de clientes a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 5º Por ocorrência do feriado de páscoa, pelo costume, tradição e com objetivo de minimizar o impacto do isolamento no público infantil, fica autorizado funcionamento de estabelecimentos que comercializem exclusivamente doces e chocolates, devendo ser rigorosamente atendidas às limitações de que tratam os parágrafos §§ 2º e § 3º, sob pena de imediato fechamento.

Art. 6º Fica o estabelecimento comercial responsável em organizar o controle de entrada e saída de clientes, a fim de evitar aglomerações, conforme disposto neste Decreto.

Art. 7º O estabelecimento deve providenciar a higienização dos carrinhos e cestas de compras, após cada uso, utilizando álcool líquido 70ºGL ou hipoclorito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Paraná, em 23 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 089/2020

Define horário de funcionamento do comércio em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a situação de emergência enfrentada em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter abertos determinados serviços e atividades, essenciais ao atendimento e abastecimento da população,

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, clínicas médicas, urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, mercearias, mercados e supermercados.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de clientes a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Por ocorrência do feriado de páscoa, pelo costume, tradição e com objetivo de minimizar o impacto do isolamento no público infantil, fica autorizado funcionamento de estabelecimentos que comercializem exclusivamente doces e chocolates, devendo ser rigorosamente atendidas às limitações de que tratam os parágrafos §§ 2º e § 3º, sob pena de imediato fechamento.

Art. 6º Fica o estabelecimento comercial responsável em organizar o controle de entrada e saída de clientes, a fim de evitar aglomerações, conforme disposto neste Decreto.

Art. 7º O estabelecimento deve providenciar a higienização dos carrinhos e cestas de compras, após cada uso, utilizando álcool líquido 70%GL ou hipoclorito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Paraná, em 23 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod227001



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 085/2020

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social de Barracão, Estado do Paraná, para o triênio 2019 – 2022, que passa a ser constituído da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TITULARES: Adriana Lucia Sumini Zandoná Marimés Aparecido Bassanesi Costa Iana de Souza Gnoatto Soeltra Savoldi Miriam Ester Pazini	SUPLENTES: Raquel Lima dos Santos Sandra Brandão Santos Brescovici Nanci Leonardi Marli da Silva Santin Ana Cássia Zanatta-Bonamigo
---	---

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR: Alice Werner	SUPLENTE: Cátia Betina Diehl
---------------------------------	--

APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

TITULAR: Ester Terezinha Teixeira	SUPLENTE: Aurea Spies
---	---------------------------------

APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

TITULAR: Rodrigo Francisco Musa	SUPLENTE: Thais Píola Faú
---	-------------------------------------

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR

TITULAR: Rubia Regina da Silva Locheze	SUPLENTE: Hévelin da Rosa Zart
--	--

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

TITULAR: Catarina de Freitas Ribeiro	SUPLENTE: Cleni Franquim Menegassi
--	--

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 237/2018 de 03 de outubro de 2018 e o Decreto nº 149/2019 de 25 de julho de 2019, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 17 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 089/2020

Define horário de funcionamento do comércio em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a situação de emergência enfrentada em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter abertos determinados serviços e atividades, essenciais ao atendimento e abastecimento da população,

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, clínicas médicas, urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, mercearias, mercados e supermercados.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de clientes a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração no disposto neste Decreto.

Art. 4º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Por ocorrência do feriado de páscoa, pelo costume, tradição e com objetivo de minimizar o impacto do isolamento no público infantil, fica autorizado funcionamento de estabelecimentos que comercializam exclusivamente doces e chocolates, devendo ser rigorosamente atendidas as limitações de que tratam os parágrafos §§ 2º e § 3º, sob pena de imediato fechamento.

Art. 6º Fica o estabelecimento comercial responsável em organizar o controle de entrada e saída de clientes, a fim de evitar aglomerações, conforme disposto neste Decreto.

Art. 7º O estabelecimento deve providenciar a higienização dos carrinhos e costas de compras, após cada uso, utilizando álcool líquido 70%GL ou hipoclorito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Paraná, em 23 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.262/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 808.583,34 (OITOCENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 808.583,34 (oitocentos e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado a Manutenção da Secretaria de Obras, cujas despesas serão oneradas a seguinte Dotação Orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS - 0402 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
15.452.0010.1.003 – Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00.00.1015 – Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
0403 – DIVISÃO DE URBANISMO	
15.452.0010.2.013 – Manutenção da Divisão de Urbanismo	
4.4.90.51.00.00.00.1015 – Obras e Instalações.....	R\$ 188.683,34
4.4.90.51.00.00.00.1501 – Obras e Instalações.....	R\$ 169.900,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 638.683,34 (seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), do Superávit Financeiro da fonte de recurso 1015 – Cessão Onerosa – Pre-Sal Lei 13.885/2019 e recursos no valor de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais), do Superávit Financeiro da fonte de recurso 1501 – Receita de Alienação de Ativos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de Março de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.264/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 178.285,71 (CENTO E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.285,71 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) destinado a Implantação de Passeios Públicos conforme Contrato de Repasse 867839/2018 MCIDADES, cujas despesas serão oneradas a seguinte Dotação Orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS - 0402 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
15.452.0010.1.003 – Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00.00.1868 – Obras e Instalações.....	R\$ 178.285,71

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 178.285,71 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1868 – Contrato de Repasse 867839/2018 MCIDADES - Implantação de Passeios Públicos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de Março de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.263/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 243.598,48 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 243.598,48 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), destinado a Manutenção da Secretaria de Administração, cuja despesa serão oneradas a seguinte Dotação Orçamentária:

0300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0001.2.003 – Manutenção do Dpto de Recursos Humanos -	
3.3.91.97.00.00.00.1000 – Aporte Cobert. do Déficit Atuarial.....	R\$ 243.598,48

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos no valor de R\$ 243.598,48 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), do Superávit Financeiro da fonte de recurso 1000 – Recursos Livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 25 de Março de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.265/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 178.285,71 (CENTO E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 178.285,71 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), destinado a Implantação de Passeios Públicos conforme Contrato de Repasse 867838/2018 MCIDADES, cujas despesas serão oneradas a seguinte Dotação Orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE OBRAS - 0402 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
15.452.0010.1.003 – Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00.00.1867 – Obras e Instalações.....	R\$ 178.285,71

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 178.285,71 (cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), do Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1867 – Contrato de Repasse 867838/2018 MCIDADES - Implantação de Passeios Públicos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de Março de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito Municipal